LINK BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ Nº 29.970.181/0001-60
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 01 dias do mês de abril de 2019, às 10h00, na sede social da SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, CEP 01.452-002, administradora do **LINK BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o **nº 29.970.181/0001-60** ("Administradora e o Fundo").

01. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas. Presente ainda o representante da Administradora, Sr. Guaraci Sillos Moreira e como Secretário o Sr. Gustavo de Macedo Malheiros.

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356, da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM nº 356/01"), conforme alterada.

03. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os cotistas, sem ressalvas, aprovaram:

a) Alteração redação da alínea b) ao item 7.5 do Regulamento do Fundo, em especial para excluir o termo "por amostragem", e que passará a ter as seguintes redações:

> *7.5 A SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, foi contratada, nos termos do item 8.1 "c" acima, para prestar os serviços de custódia, escrituração e controladoria dos ativos do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento:*
>
> *(...)*
>
> *b) receber e verificar, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com os procedimentos e prazos descritos no item 10.8 abaixo;*

b) A inclusão da alínea d) ao item 9.4 do Regulamento do Fundo, em especial para permitir a aplicação do remanescente do Patrimônio Líquido em Fundos de Investimento de Renda Fixa, e que terá a seguinte redação:

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

"9.4 Observado o disposto nos itens 9.6 e 9.7, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

a) Até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b) Até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

c) Até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em certificados e recibos de depósito bancário de instituições financeiras com classificação de risco no mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco renomada; e

d) Até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em Fundos Mútuos de Investimento de renda fixa de perfil conservador, que sejam administrados por instituições financeiras com classificação de baixo risco de crédito por agências classificadoras de risco autorizadas a atuar no país.

e) Até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais."

c) Alteração dos itens 10.2 e 10.2.1 do Regulamento do Fundo, em especial para tratar dos Direitos Creditórios que podem ser adquiridos pelo fundo, e que passarão a ter as seguintes redações:

"10.2 O Fundo poderá adquirir, ainda, Direitos Creditórios

a) *originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;*

b) *de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e*

c) *de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM nº 356/01.*

10.2.1. É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios:

a) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o fundo;

b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

c) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

d) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fator preponderante de risco;"

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Oferecida a palavra aos cotistas, não houve manifestação.

04. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral encerrada com a lavratura da presente ata.

Guaraci Sillos Moreira

Presidente

Gustavo de Macedo Malheiros

Secretário